



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Parecer CEE/PI nº 034/2019

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

**PROCESSO CEE/PI Nº:** 297/2018

**INTERESSADO:** Wislania Letícia de Sousa Silva.

**ASSUNTO:** Expedição de documentos escolares / Ensino Fundamental

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

## **I – RELATÓRIO**

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 297/2018, através do qual a Sra. Wislania Letícia de Sousa Silva, conforme requerimento (fl.1) solicita providências para emissão do seu certificado de Ensino Fundamental, uma vez que conseguiu concluir o Ensino Médio por conseguir comprovar proficiência no ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) e finalizar no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA Gayoso e Almendra. A estudante conseguiu comprovar o equivalente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e as duas primeiras séries do Ensino Fundamental Anos Finais, faltando-lhe o equivalente as duas últimas séries do Ensino Fundamental.

Constam no processo, além do requerimento inicial, cópia do histórico escolar da estudante com conclusão até a sexta série do Ensino Fundamental de 8 anos (fl. 02); cópia de comprovantes de que esteve matriculada nas séries que requer providências, porém inconclusos (fls. 03 a 06); Declaração Parcial de Proficiência no ENCCEJA (fl. 08); comprovante de residência e documentos pessoais (fls.9 a 11). E após Diligência desta relatoria, anexou-se comprovante de conclusão do 3º ano do Ensino Médio, na modalidade EJA, assinado pela Diretora do NEJA Gayoso e Almendra, Professora Maria Ednalva de Moura Luz, com observação de que há a pendência do documento de Conclusão do Ensino Fundamental, para emissão da Certificação do Ensino Médio (fl. 14).

## **II – CONCLUSÃO E VOTO**

Com certa frequência, este CEE/PI tem se deparado com situações excepcionais que, à luz da legislação vigente e com base no princípio da razoabilidade, busca equacionar, sanando prejuízos decorrentes de falhas às vezes mínimas, às vezes crassas, reconduzindo o prumo do trilho escolar de estudantes, opinando por soluções para diferentes atípicas que chegam a este Colegiado.

A situação em tela, na opinião deste relator, não se constitui em burla às normas do sistema estadual de ensino praticado pela estudante, visto que teve um histórico de idas e vindas à escola. Ao concluir o Ensino Médio pela modalidade EJA, a estudante demonstrou dominar os requisitos e habilidades referentes ao Ensino Fundamental.

Assim, com a finalidade de resolver o imbróglio criado pela ausência do segmento final do Ensino Fundamental, recomenda e vota este relator por encaminhar o presente parecer para a Superintendência de Ensino para que esta determine a uma escola da Rede, na modalidade EJA para expedir o Histórico Escolar da Estudante e respectivo Certificado, utilizando o espaço reservado para Observações no Histórico Escolar para a aposição da seguinte assertiva: “A ESTUDANTE FOI CERTIFICADA EM SITUAÇÃO ATÍPICA CONFORME



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Parecer CEE/PI nº 034/2019

ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSTANTE NO PARECER CEE/PI Nº 034/2019”.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

**III – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.  
Presidente do CEE/PI